

CONTRATO N. 034/2019

CONTRATO Nº 034/2019, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, firmado entre a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. e a empresa OI MÓVEL S.A., na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 05.423.963/0001-11	
ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Ed. Estação Telefônica, Andar Térreo.	
CEP: 70713-900	MUNICÍPIO: Brasília/DF
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: Raul dos Santos Garcia	
CPF/MF: 930.049.310-87	CARGO: Gerente de Vendas
NOME: Caroline de Andrade Vearick Gomes	
CPF/MF: 812.084.990-68	CARGO: Gerente de Vendas

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 007/2019**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO**, com as seguintes características:

- Fornecimento de 35 (trinta e cinco) *chips*, com prestação dos seguintes serviços por *chip*:
 - Ligações ilimitadas, locais e DDD para qualquer fixo e móvel do Brasil;



[Handwritten signature]



- 6GB de dados
- Até 3.000 SMS para qualquer operadora móvel;

§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação nº 007/2019**, o Termo de Referência (ANEXO I) e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do processo PIMB 2723/2019.

§2º. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato é de **R\$ 18.060,00** (dezoito mil e sessenta reais).

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e boleto, que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III - Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na Lei n. 13.303/2016, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme artigo 71 da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência (ANEXO I), ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações porventura exigidas neste instrumento e no Termo de Referência (ANEXO I).
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- f) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- g) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência (ANEXO I) a este instrumento contratual;
- h) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.



Handwritten signature in blue ink.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Económico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado



<p>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</p>	<p>Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAr Porto de Imbituba.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratado</p>
--	---	---	---	-------------------

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a decretação de falência da Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAr Porto de Imbituba S.A. decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIII - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XIV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAr Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XV - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAr Porto de Imbituba S.A.;

XVI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



[Handwritten signature]



§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPar Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba;
- c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPar Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPar Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

IV - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.



V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 07 de novembro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente

ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro

Pela CONTRATADA

RAUL DOS SANTOS GARCIA
Gerente de Vendas/Procurador

CAROLINE DE ANDRADE VEARICK GOMES

Gerente de Vendas/Procurador
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS
CPF: 768.005.040-68

Testemunhas:

NOME: *Almeida Aires P. Thibbarin*
CPF: *101.351.489-56*



15 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49-3322.0702

RECONHEÇO por **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
EDER KRIESE BERNARDI

Chapecó/SC, 8 de novembro de 2019.

Em testemunho da verdade.
LEONARDO LUIZ ANTONINI
Escrivente

Emol: 3,25; Selo: 1,95; ISS: 0,13 = R\$5,33

Selo Digital de Fiscalização do tipo: **Normal**
FQJ31386-RONG

Ato praticado por: **LEONARDO LUIZ ANTONINI**
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

15 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ilvanio Loss Porto
Tabelião
Emerson Kusma Ror
03/11/2019



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM SERVIÇO DE INTERNET, SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL, para o fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Internet Móvel Pessoal, acrescidos de acesso a Sistema de Gestão Eletrônica da Conta e facilidade de *Roaming* Internacional, do tipo corporativo, pós pagos.

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

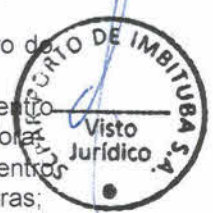
2.1 Na Tabela 1 estão apresentados os quantitativos dos serviços a serem contratados.

Tabela 1– Quantitativo dos serviços a serem contratados.

Número	Item	Descrição
1	Plano de Telefonia Móvel para 35 Linhas	Assinatura Mensal
		Tarifa Zero Intra-Grupo
		VC1 Intra-Rede
		VC1 para Outros
		VC1 para Fixo
		VC2 Intra-Rede
		VC2 para Outros
		VC2 para Fixo
		VC3 Intra-Rede
		VC3 para Outros
		VC3 para Fixo
2	Plano de Internet Móvel para 35 linhas	SMS
3	Sistema de Gestão Eletrônica para 35 linhas	

2.2 **Telefonia Móvel** – O plano de serviço comum e continuado de telefonia na modalidade Serviço de Telefonia Móvel Pessoal para comunicação de voz para 35 linhas telefônicas em caráter pós-pago deve abranger os seguintes serviços:

- Assinatura básica - Valor mensal pago por aparelho pelo assinante para ter ao seu dispor o SMP;
- Tarifa zero Intra-Grupo - Serviço que permite chamadas locais VC1 para outros aparelhos celulares da mesma empresa a custo zero;
- VC1 - Móvel-Móvel "Intra-Rede" - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora;
- VC1 - Móvel-Móvel "para Outras" - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras;
- VC1 - Móvel-Fixo "para Fixo" - Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- VC2 - Móvel-Móvel "Intra-Rede" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora;
- VC2 - Móvel-Móvel "para Outras" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras;
- VC2 - Móvel-Fixo "para Fixo" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;



- VC3 - Móvel-Móvel "Intra-Rede" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP;
- VC3 - Móvel-Móvel "para Outras" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras;
- VC3 - Móvel-Fixo "para Fixo" - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- SMS - Serviço de Mensagem de texto para transmissão de mensagens de texto via celular para qualquer operadora de telefonia celular.

2.2.1 O serviço contratado deve oferecer, ainda, acesso a sistema de gestão eletrônica de conta e facilidade de *roaming internacional*.

2.2.2 O plano **Serviço de Internet Móvel** para comunicação de dados para 35 linhas telefônicas é um conjunto de serviços de acesso à internet 4G disponibilizados por meio de pacotes de dados/internet. Deve abrigar os seguintes elementos:

- Tecnologia 3G ou superior;
- Pacote de 6GB mensais por aparelho;
- Velocidade nominal mínima do acesso de 1 Mbps (podendo haver redução da velocidade após consumo);
- Possibilidade de utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

2.2.3 **Sistema de Gestão Eletrônica** de conta é um serviço que permite efetuar a gestão e o controle dos serviços de telefonia e internet.

2.3 O Sistema deve abrigar os seguintes requisitos técnicos:

- a) Acesso gratuito para gestores e operação e visualização totalmente no ambiente WEB;
- b) Controle de acesso por senhas;
- c) Gestão da demanda de consumo por linha;
- d) Atualização dos dados no máximo em 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou, não sendo possível, por meio magnético, as faturas;
- f) Relatórios consolidado e analíticos por linha;
- g) Manter de um histórico para consulta dos meses anteriores.

2.4 Acerca da facilidade de *roaming internacional* (inerente tanto ao plano de telefonia móvel quanto ao plano de internet móvel):

- a) No caso de *roaming internacional*, o serviço será ativado e/ou desativado através de solicitação da contratante e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido.
- b) A empresa CONTRATADA deverá cobrar, relativamente ao *roaming internacional*, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado ou o pacote contratado para o período, vedadas cobranças adicionais;
- c) Os custos do serviço de *roaming internacional*, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming internacional*.

LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

Os chips devem ser entregues nas dependências da SCPAR Porto Organizado de Imbituba na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto dos serviços estipulados.





OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- b) acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- c) assegurar ao CONTRATANTE a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados;
- d) responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- f) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz;
- g) apresentar, mensalmente, fatura consolidada para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços;
- h) comunicar à contratante, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) atender às solicitações emanadas de representante credenciado da contratada, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços;
- j) providenciar e dispor, sempre que solicitado pela contratada, aparelhos com *roaming* internacional, devendo ainda repassar a esta listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da contratante;
- k) providenciar, no prazo de até 08 (oito) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;
- l) manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado, mediante prévia solicitação de representante credenciado da contratante;
- m) providenciar os serviços relacionados à troca de chips, bloqueio e permuta de número sem quaisquer ônus extra à contratante;
- n) assumir a responsabilidade por "clonagens" ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o contratante em virtude dessas fraudes;
- o) prestar os seguintes serviços por chip:
 - Ligações ilimitadas, locais e DDD para qualquer fixo e móvel do Brasil;
 - 06 GB de dados;
 - Até 3.000 SMS para qualquer operadora móvel;



- p) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- r) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimentos;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Contrato do (s) objeto(s) licitado (s), definindo as quantidades necessárias de cada item;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação dos serviços.
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulado;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 71 da Lei n. 13.303/2016.

FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

No momento da entrega será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato e se procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, será emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições nos serviços contratados entregues. Em casos de não prestação dos serviços, envio equivocado de faturas quanto às suas características e/ou quantidades descritas na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade verificada, o aceite do Recebimento Definitivo ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções indicadas. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no contrato, referente a (Trinta e Cinco) linhas.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de Nota Fiscal. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura.



